



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.740

de 24 de novembro de 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 6.813, de 21 de outubro de 2025, que instituiu o Programa "Adote uma Praça", e dispõe sobre os procedimentos administrativos para a celebração de Termos de Cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas e a sociedade civil.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.813, de 21 de outubro de 2025, que instituiu o Programa "Adote uma Praça"; CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade na manutenção dos bens públicos de uso comum do povo, visando o aprimoramento da qualidade desses equipamentos;

CONSIDERANDO a conveniência de regulamentar os procedimentos administrativos e estabelecer critérios claros de seleção e desempate para as propostas de adoção;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 21.357/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 6.813, de 21 de outubro de 2025, que instituiu o Programa “Adote uma Praça”, destinado à participação colaborativa de pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil na manutenção, conservação e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em áreas públicas municipais.

Art. 2º O Programa "Adote uma Praça" tem por objetivo viabilizar a colaboração da sociedade civil e da iniciativa privada na:

- I. conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em áreas públicas;
- II. aperfeiçoamento das condições de uso dos espaços públicos, incluindo melhorias na iluminação, limpeza, segurança e manutenção do mobiliário urbano;
- III. priorização da recuperação da paisagem urbana e manutenção da biodiversidade local;
- IV. aprimoramento dos serviços de manutenção e zeladoria de praças e áreas municipais, sem ônus para o Município.

Art. 3º As áreas públicas que poderão ser adotadas incluem:

- I. Praças, jardins, parques, áreas verdes e bosques;
- II. Áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos;
- III. Rotatórias, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas de uso comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.740

de 24 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A adoção não implica na perda da característica pública do bem, que se mantém como de uso comum do povo, sendo vedada a exploração econômica do espaço, ressalvadas as exceções previstas em lei específica.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cooperação com a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e o Gabinete do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Coordenadora:

- I. Realizar o levantamento e disponibilizar a relação das áreas passíveis de adoção no portal eletrônico do Município;
- II. Receber, analisar, instruir e controlar os Termos de Cooperação.

Art. 5º Poderão participar do Programa "Adote uma Praça" pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado ou público, associações de moradores e organizações da sociedade civil, desde que estabelecidas ou residentes em Botucatu.

Parágrafo único. Ficam impedidas de participar:

- I. Pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos fiscais para com o Município de Botucatu ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário;
- II. Empresas ou segmentos que atuem no ramo de tabagismo, bebidas alcoólicas ou outras que atentem contra a moral e os bons costumes, e que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos.

Art. 6º A participação no Programa será formalizada mediante Edital.

Art. 7º O interessado deverá apresentar à Secretaria Coordenadora uma Carta de Intenção e, havendo interesse municipal, protocolar, em envelope lacrado (para fins de desempate), os seguintes documentos no Protocolo Geral da Prefeitura, em conformidade com o Chamamento Público:

- I. Plano de Trabalho da Cooperação, indicando os serviços a serem realizados e mantidos, as metas a serem atingidas, as fases ou etapas de execução e o cronograma proposto;
- II. Proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
- III. Descrição das melhorias urbanas e paisagísticas, instruída com projetos, plantas ou croquis (se aplicável), conforme modelos padronizados;
- IV. Cópia de documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de residência (para pessoa física);
- V. Cópia do Ato Constitutivo, CNPJ, Alvará de Funcionamento e documentos de representação legal (para pessoa jurídica);
- VI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando a natureza das obras exigir.

Art. 8º Recebida a primeira manifestação de interesse em determinada área, o Município publicará, no Diário Oficial, o Edital de Chamamento Público, dando conhecimento da proposta e da área, e abrirá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para que outros interessados se manifestem, nos termos do artigo anterior.

Art. 9º Caso haja mais de um interessado para a mesma área e não se chegue a um consenso para a adoção conjunta, a Comissão de Avaliação designada por Portaria fará a escolha da melhor proposta, seguindo os critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.740

de 24 de novembro de 2025.

- I. Maior valor de investimento: Será escolhida a proposta que oferecer o maior valor de investimento total na melhoria e manutenção da área, conforme o Plano de Trabalho;
- II. Maior prazo de manutenção: Em caso de empate no critério anterior, será escolhida a proposta que ofertar o maior prazo de manutenção da área (limitado a 60 meses);
- III. Melhor qualidade técnica do projeto: Se o empate persistir, a comissão avaliará a qualidade técnica e a viabilidade do projeto paisagístico ou urbanístico, bem como o impacto ambiental e urbanístico;
- IV. Contrapartidas sociais e ambientais adicionais: O critério de desempate final considerará as contrapartidas sociais adicionais propostas, como a realização de eventos comunitários ou a implantação de projetos de educação ambiental.

Art. 10. O Termo de Cooperação terá prazo de duração de até 60 (sessenta) meses. Em caso de não atendimento do plano de trabalho será dado até duas notificações corretivas; após estas poderá ser rescindido o termo de cooperação a qualquer tempo por interesse do Município, sem gerar direito a indenização ao Adotante.

Art. 11. É permitida a colocação de placas indicativas da cooperação na área adotada, com o nome e logomarca do Adotante.

§ 1º As placas deverão fazer menção à adoção e conter a logomarca do Município de Botucatu vinculada ao Programa "Adote uma Praça".

§ 2º A quantidade, dimensões e modelos das placas serão definidos pela Comissão de Avaliação, observado o limite máximo de 4 (quatro) placas por local adotado, a ser apreciado com base na extensão e grau de investimento.

Art. 12. A Secretaria Coordenadora expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa e será responsável por dirimir dúvidas e casos omissos.

Art. 13. Nas modalidades sem exploração econômica será permitida apenas identificação institucional do adotante, vedada qualquer publicidade comercial, político-partidária ou religiosa.

Art. 14. As placas indicativas:

- I. terão formato padronizado;
- II. conterão a logomarca do Município;
- III. serão limitadas a até 2 unidades por área, salvo justificativa técnica.

Art. 15. Serão disponibilizadas três categorias de áreas públicas por metragens a serem definidas em edital por classificação da Secretaria Coordenadora:

- I. áreas pequenas;
- II. áreas médias;
- III. áreas grandes.

Art. 16. As parcerias com exploração econômica serão formalizadas mediante Concessão de Uso, obrigatoriamente precedida de licitação.

Art. 17. O edital deverá conter:

- I. regras sobre publicidade comercial permitida;
- II. direitos e obrigações do concessionário;
- III. critérios de julgamento;
- IV. prazo da concessão;
- V. garantias e formas de fiscalização;
- VI. limites para atividades econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.740
de 24 de novembro de 2025.

Art. 18. A publicidade comercial ficará restrita aos parâmetros definidos no edital, preservada a paisagem urbana.

Art. 19. O Município fiscalizará a execução das parcerias.

Art. 20. O inadimplemento poderá resultar em:

- I. advertência;
- II. multa (quando prevista em norma específica);
- III. suspensão de participação no programa;
- IV. rescisão do instrumento.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de novembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de novembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente